

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.854-2024/PGJ, DE 4 DE JUNHO DE 2024
(SEI Nº 29.0001.0210288.2022-18)

Dispõe sobre a criação de Protocolo Emergencial de incidente ou suspeita de incidente que implique violação de segurança de dados pessoais no âmbito do Ministério Público de São Paulo.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#), em especial por seu art. 19, X, a e e, e XII, c;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a [Resolução nº 1.299/2021-PGJ, de 13 de janeiro de 2021](#), que instituiu a Política de Governança e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Ministério Público de São Paulo, no que concerne à criação de um plano emergencial para a hipótese de incidente ou suspeita de incidente que implique violação de segurança de dados pessoais, **EDITA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Na hipótese em que, por qualquer motivo, seja constatado incidente ou suspeita de incidente que implique violação de segurança de dados por acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, será deflagrado, imediatamente, plano de ações emergenciais, a fim de cessar ou minimizar eventuais danos causados.

Parágrafo único – O plano de ação não se aplica ao eventual incidente ou suspeita de incidente relacionado ao tratamento de dados realizado para fins exclusivamente jornalísticos, artísticos, acadêmicos, de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de inteligência, de segurança orgânica, de investigação e de repressão de infrações penais, nos termos do art. 3º da [Resolução nº 1.299/2021-PGJ, de 13 de janeiro de 2021](#), e do art. 4º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 2º - Verificada a situação de incidente ou suspeita de violação de segurança de dados, aquele que primeiro tomar conhecimento da área ou órgão responsável deverá comunicar às seguintes pessoas:

- I - Encarregado de Dados;
- II - Procurador-Geral de Justiça;

III - Diretor-Geral;

IV - Coordenador do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC);

§ 1º - Caberá ao Encarregado de Dados deliberar sobre a necessidade de comunicação à Autoridade Nacional e aos titulares dos dados pessoais a ocorrência de incidente de segurança que, de acordo com sua relevância e gravidade, possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, nos termos do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 2º - O Procurador-Geral de Justiça, ao tomar conhecimento do incidente de segurança relativo ao tratamento de dados pessoais com possibilidade de causar dano relevante aos titulares, comunicará à Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais (UEPDAP) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), sempre que possível no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 148 da [Resolução nº 281 do CNMP](#).

§ 3º - As pessoas indicadas nos incisos I ao IV poderão encaminhar os elementos relativos à ocorrência ao Comitê de Apoio à Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, objetivando aprimoramento dos fluxos de dados, governança de privacidade, proteção de dados e segurança da informação, nos termos dos incisos III e IV, do art. 18, da [Resolução 1.299/2021-PGJ, de 13 de janeiro de 2021](#).

§ 4º - Constatada a necessidade da apuração da conduta responsável pelo incidente, o Encarregado de Dados deverá formular representação à autoridade correccional ou disciplinar que detenha atribuição para a apuração da possível falta funcional, encaminhando todas as informações possíveis e necessárias que permitam a instauração do devido processo legal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º - O Coordenador do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) deverá, imediatamente, acionar as equipes de tecnologia da informação (TI) responsáveis e providenciar medidas técnicas para a contenção do incidente, seu controle e mitigação dos possíveis danos.

Art. 4º - As equipes de tecnologia da informação deverão, imediatamente, sem prejuízo da tomada de medidas para a contenção do incidente, identificar e apontar em relatório circunstanciado quais os tipos de dados foram objeto de incidente ou tentativa de incidente de violação de segurança, sua origem e a natureza da ação causadora da ocorrência.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, poderão ser requisitadas informações aos fornecedores de serviços relacionados à tecnologia da informação e comunicação, nos termos do art. 13 da [Resolução 1.299/2021-PGJ, de 13 de janeiro de 2021](#).

Art. 5º - Após a coleta imediata das informações fornecidas pelas equipes de tecnologia da informação, o Coordenador do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) tomará as medidas necessárias à mitigação de riscos, dentre elas, conforme o caso:

- I. comunicação interna imediata com instruções;
- II. retirada do serviço ativo de operação;
- III. isolamento de rede e de ativo;
- IV. varredura com antivírus e outras ferramentas de segurança;
- V. abertura de chamado junto ao fabricante para atualização de segurança do produto;
- VI. troca de senhas;
- VII. execução de cópias dos registros objeto do incidente, quando possível;
- VIII. coleta e análise dos logs de acessos e dos arquivos para análise como evidências;
- IX. registros dos incidentes e das respostas aos incidentes;
- X. revisão de políticas, de atos normativos, bem como da documentação do processo;
- XI. documentação de mudanças (solicitação/motivo, implementação aplicada, testes, resultados, validações e aprovações);
- XII. reavaliação da governança sobre eventos/ocorrências e sobre ativos (das ações de identificação de riscos, configurações, testes, mudanças, aprovações, documentação).

Art. 6º - O plano de ação contemplado no protocolo emergencial de incidente ou suspeita de incidente que implique violação de segurança de dados pessoais será comunicado ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 05 de junho de 2024](#).

ccc